



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2014.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu vista antecipada dos itens 09, 25, 26, 29, 30 e 31 da pauta, respectivamente processos TC-017432/026/13, TC-017198/026/13, TC-017197/026/13, TC-012361/026/09, TC-012362/026/09 e TC-019197/026/09.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002717/026/08

Interessados: Universidade de São Paulo - USP, Fundo de Pesquisa do Museu Paulista da USP e Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora), Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor), Cecília Helena L. de Salles Oliveira, Heloisa Maria S. Barbuy, Sérgio Antônio Vanin (Diretor), Mário de Pinna, Carlos Roberto F. Brandão e Mirian David Marques.

Exercício: 2008.

Acompanham: TC-002717/126/08 e Expediente TC-027815/026/09.

Advogados: Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Ádia Lourenço dos Santos, Ana Maria da Cruz e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

PROCESSOS

TC-002625/026/08

Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - Almoxarifado.

Responsáveis: Marcos Felipe Silva de Sá e Wiliam Alves do Prado.

TC-002626/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - Almoarifado.

Responsáveis: Osvaldo Luiz Bezzon e Valdemar Mallet da Rocha Barros.
TC-002627/026/08

Interessado: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - Almoarifado.

Responsáveis: Maria das Graças Bonfim de Carvalho e Yolanda Dora Martinez Évora.
TC-002628/026/08

Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - Almoarifado.

Responsáveis: Augusto César Cropanese Sapadaro e Jairo Kenupp Bastos.
TC-002629/026/08

Interessado: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - Almoarifado.

Responsáveis: Francisco de Assis Leone, Sebastião de Sousa Almeida, Lionel Segui Gonçalves e Catarina Satie Takahashi.
TC-002630/026/08

Interessado: Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo - Almoarifado.

Responsáveis: José Aparecido da Silva e João Santana da Silva.
TC-002631/026/08

Interessado: SESA – Almoarifado do Serviço Especial de Saúde de Araraquara.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Osvaldo Luiz Luz Lima.
TC-002632/026/08

Interessado: Faculdade de Odontologia de Bauru.

Responsáveis: Luiz Fernando Pegoraro e José Carlos Pereira.
TC-002633/026/08

Interessado: Almoarifado Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: Virgílio Franco do Nascimento Filho, Antônio Vargas de Oliveira Figueira, Maria de Fátima Scarpitti e Silvia Tornisielo.
TC-002634/026/08

Interessado: Almoarifado da Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz” – Piracicaba.

Responsáveis: José Otávio Brito e Elias Ayres Guidetti Zagatto.
TC-002635/026/08

Interessado: Almoarifado da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ – Piracicaba.

Responsáveis: Antônio Roque Dechen, Décio Eugênio Cruciani, Natal Antônio Vello e Keigo Minami.
TC-002636/026/08

Interessado: Almoarifado do Instituto de Química da USP de São Carlos.

Responsáveis: Edson Antônio Ticianelli, Luís Alberto Avaca e Albérico Borges Ferreira da Silva.
TC-002637/026/08

Interessado: Almoarifado da Escola de Engenharia de São Carlos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Maria do Carmo Calijuri, Arthur José Vieira Porto e José Roberto Campos.

TC-002638/026/08

Interessado: Almojarifado do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos.

Responsáveis: José Alberto Culminato e José Carlos Maldonado.

TC-002639/026/08

Interessado: Almojarifado do Instituto de Física da USP de São Carlos.

Responsáveis: Glaucius Oliva e Vanderlei Salvador Bagnato e Luiz de Oliveira Nunes.

TC-002640/026/08

Interessado: Almojarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos.

Responsáveis: José Jairo de Sales e Glauco Túlio Pessa Fabbri.

TC-002641/026/08

Interessado: Almojarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsáveis: Marcelo Machado de Luca de Oliveira Ribeiro e Rubens Paes de Arruda.

TC-002642/026/08

Interessado: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - Bauru.

Responsáveis: José Alberto de Souza Freitas, João Henrique Nogueira Pinto e Maria Irene Bachega.

TC-002643/026/08

Interessado: Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru.

Responsáveis: José Roberto de Magalhães Bastos e Ruy César Camargo Abdo.

TC-002644/026/08

Interessado: Almojarifado da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga.

Responsáveis: Holmer Savastano Júnior, Douglas Emydio de Faria, Marcus Antônio Zanetti e José Carlos Machado Nogueira Filho.

TC-002645/026/08

Interessado: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – USP - Universidade de São Paulo- FEARP.

Responsáveis: Rudnei Toneto Júnior, Sigismundo Bialoskorski Neto e Alberto Borges Matias.

TC-010908/026/09

Interessado: Centro de Informática de São Carlos.

Responsáveis: Caetano Traina Júnior e Homero Schiabel.

TC-034624/026/08

Interessado: Escola de Engenharia de Lorena “Campus de Lorena”.

Responsável: Nei Fernandes de Oliveira Júnior.

Advogados: Marcelo Amorim da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Universidade de São Paulo, exercício de 2008, conforme o artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis pelos almojarifados e liberando os responsáveis por adiantamentos, em virtude das manifestações favoráveis dos Órgãos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

da Casa e Procuradoria da Fazenda do Estado relativas a esses itens, com advertência à Universidade e recomendação à Diretoria de Fiscalização no tocante às providências adotadas, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Governador do Estado de São Paulo quanto à recomendação feita a respeito do excesso de gasto com pessoal; ao Sr. Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para que no prazo de 60 (sessenta) dias informe as providências adotadas quanto às falhas apontadas no relatório e ao desatendimento do “Teto Constitucional”, transmitindo-lhes cópias do voto do Relator, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e à Assembleia Legislativa, na conformidade do inciso XV da mesma norma legal.

Ficam excetuados desta Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-007963/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Associação Alfabetização Solidária.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Manoel Felix Cintra Neto (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, conforme plano de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-01-13.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-004250/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora e Terraplenagem Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e José Bosco Fernandes de Castro (Superintendente U. N. Litoral Norte – RN).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de redes e ligações prediais de água e de esgoto do crescimento vegetativo, remanejamento de redes coletoras e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-12-10. Valor – R\$6.326.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-04-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006352/026/12

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Aquisição de medicamento Calcitriol 1mcg/ml.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 07-07-11 (analisada no TC-032512/026/11). Nota de Empenho nº 2011NE03940 de 29-12-11. Valor – R\$1.931.699,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Procuradora de Contas: Cristina Freitas Cavezale.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

TC-032512/026/11

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Saúde.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Aquisição de medicamento Calcitriol 1mcg/ml.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 07-07-11. Nota de Empenho nº 2011NE01807 de 12-09-11. Valor – R\$1.885.859,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Procuradora de Contas: Cristina Freitas Cavezale.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 057/11, a Ata de Registro de Preços (analisada no TC-032512/026/11) e as Notas de Empenho 2011NE01807 e 2011NE03940, com recomendações.

TC-041994/026/12

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete), José Estevão Martins, Sidney Vaz e Wagner da Fonseca Pinheiro (Membros da Comissão Permanente de Recepção de Veículos).

Objeto: Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, com entrega imediata, destinados à substituição e complementação da frota de diversas Unidades Prisionais, bem como para a implantação do Centro de Detenção Provisória de Riolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-12. Valor – R\$7.060.000,00. Termo de Aditamento firmado em 14-12-12. Atestados de Recebimento de Veículos emitidos em 08-01-13, 31-01-13, 19-03-13 e 11-03-13. Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, o Termo Aditivo e os Termos de Recebimento Definitivo, bem como a Execução Contratual.

TC-009239/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio das atividades do Hospital São João para manutenção de prestação de serviços de saúde regional, conforme Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-02-13. Valor – R\$3.933.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-015845/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-11.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia e trabalho social, para realização de empreendimento com edificação de 228 unidades habitacionais no Município de Guarulhos, denominado Guarulhos “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-13. Valor – R\$59.645.097,63.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação.

Após o trânsito em julgado, os autos devem retornar à Fiscalização, para continuidade à execução contratual de acordo com a Lei Leiva nº 9.076/95.

TC-017432/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da base e camada de rolamento em pontos alternados entre o km 323+800 e o km 354+940 e recomposição dos aterros nos km 325,75, km 327,80 e km 331,30 da Rodovia SP-250, no município de Apiaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$8.261.951,06.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Processo retirado de pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas no prazo regimental.

TC-032408/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Américo Calandriello Júnior (Diretor Técnico em Exercício) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Produção de 170 unidades habitacionais, tipologia TI 24 A, e demais serviços, no empreendimento denominado Cachoeira Paulista “D 1”.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 01-12-11. Termos de Aditamento de Prazo celebrados em 02-05-12 e 28-12-12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-006082/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MAUBERTEC-JHE.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 10-05-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.485.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 28-11-06 e 25-06-08, e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos em 05-10-07.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-000949/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Cooperativa Nacional de Serviços Médicos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, na área de Anestesia, para realização de procedimentos anestésicos e de coordenação das atividades da área de Anestesia do Hospital Estadual de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$1.440.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 19-04-11 e 01-04-09.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando em especial a manifestação da SDG, bem como a ofensa aos artigos 7º, § 2º, inciso II; 3º, § 1º, inciso I, e 40, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, e à Súmula 25 deste Tribunal, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-030811/026/10

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$15.529,50.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-035953/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$855.923,60.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001769/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria Regional de Ensino de Limeira.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), José Roberto Varussa (Dirigente Regional de Ensino) e Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$714.466,73.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2011, com a consequente quitação dos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-016780/026/09

Contratante: Departamento de Administração – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Calome Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odair Romanato (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e estagiários, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-02-12.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-036420/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Festo Automação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Elenice B.R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório de eletroeletrônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$10.152.450,00.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-020899/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Festo Automação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório de eletroeletrônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036420/026/09). Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$4.890.300,00.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-036420/026/09), a ata de registro de preços e os contratos em exame, e legais as despesas deles decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-019484/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP - Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Contratada: Sopho Business Communications – Soluções Empresariais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor no exercício da Reitoria).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de equipamentos, peças e acessórios de telecomunicações.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-02-10. Valor – R\$2.124.300,00. Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$1.372.574,18. Termo de Retirratificação à Ata de Registro de Preços celebrado em 15-03-10. Termo de Aditamento celebrado em 29-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, 17-11-11 e 23-05-12.

Advogados: Adriana Fragalle Moreira, Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, sua prorrogação e seu aditivo, bem como o contrato e seu aditivo, com recomendações à Universidade de São Paulo.

TC-0015056/026/13

Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Memora Processos Inovadores Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-03-13.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente) e Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor de Administração e Finanças).

Objeto: Compra de solução integrada de tecnologia e gestão, com alta disponibilidade para armazenamento e processamento de banco de dados oracle, incluindo licenças de uso permanente de software da plataforma oracle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-03-13. Contrato celebrado em 12-04-13. Valor – R\$8.999.989,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-13.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da correspondente despesa.

TC-002118/003/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária de Rio Claro.

Responsáveis: Mario Chiguelo Hiramatsu e José Augusto de Abreu Machado.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-04-12.

Exercício: 2004.

Valor: R\$117.892,85.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2004, no valor de R\$117.892,85, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis, com recomendação à Concessora.

TC-001740/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri (Secretário) e Nélio Joel Angeli Beloti (Presidente Nato) e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$19.718.523,25.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis, com recomendação à Secretaria de Estado Concessora.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-039460/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 477+120m e km 500+500m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municípios de Tanabi – Cosmorama, com extensão total de 23.380 metros, compreendendo o lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 26-11-12 e 18-03-13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-013110/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da rodovia Christiano Alves da Rosa - SP-183, no trecho entre o entroncamento com a rodovia BR-459, Piquete e o entroncamento com a rodovia SP-058, Cachoeira Paulista, entre o Km 0,00 e o Km 13,050.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-12. Valor – R\$12.415.150,48.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Em sequência, foi adiada a apreciação dos dois processos subsequentes, considerando o pedido de vista antecipada do Ministério Público de Contas:

TC-017198/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Madri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 249, do km 158,40 ao km 199,79, trecho Taquarituba – Taguaí – Fartura, compreendendo o Lote 1: do km 158,40 ao km 178,84.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$27.605.206,74.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-017197/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 249, do km 158,40 ao km 199,79, trecho Taquarituba – Taguaí – Fartura, compreendendo o Lote 2: do km 178,84 ao km 199,79.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-017198/026/13). Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$28.323.280,46.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Processos retirados de pauta. Vistas concedidas ao Ministério Público de Contas no prazo regimental.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037894/026/11

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Reunião de Diretoria em 23-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente).

Objeto: Obra civil para construção de edificações e obras de infraestrutura para implantação do Parque Estadual do Aguapeí, localizado do Município de Nova Independência.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$1.672.830,87. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 27-09-12 e 09-05-13.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-026552/026/11

Representante: Engap – Construção e Pavimentação Limitada, por seu representante legal, Emerson Arouca Poço.

Representada: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Responsáveis: Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº ASC/GAR/2002/2011 da CESP - Companhia Energética de São Paulo, objetivando a realização de obra civil para construção de edificações e obras de infraestrutura para implantação do Parque Estadual do Aguapeí, localizado do Município de Nova Independência. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 27-09-12 e 09-05-13.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame (TC-037894/026/11), bem como legal o ato determinativo da despesa, e improcedente a representação (TC-026552/026/11).

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos, após o julgamento da matéria, à Unidade de Fiscalização competente, para análise do Termo Aditivo de 24/10/12 (fls. 987/988), que pende de instrução, assim como de outros eventuais aditamentos e dos termos de recebimento, retornando em seguida ao Gabinete do Relator para a análise conclusiva que couber.

Em continuidade, foi adiada a apreciação dos três processos subsequentes, considerando o pedido de vista antecipada do Ministério Público de Contas:

TC-012361/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento) e Alfredo Campolino dos Santos Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-04-09 e 05-02-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$686.126,50.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-012362/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Secretário de Estado) e Alfredo Campolino dos Santos Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-05-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$516.757,75.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

TC-019197/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Alfredo Campolino dos Santos Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$696.882,75.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Processos retirados de pauta. Vistas concedidas ao Ministério Público de Contas no prazo regimental.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012284/026/10

Representante: Cirúrgica São José Ltda. - Wilma Tomazetti Horta – Diretora Financeira Administrativa.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Ana Emília Gaspar (Secretário).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº035/10, promovido pelo Executivo Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a aquisição de fórmulas infantis e suplemento alimentar.

TC-000358/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda; Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda e Empório Médico Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Emília Gaspar (Secretário).

Objeto: Aquisição de fórmulas infantis e suplemento alimentar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços de 16-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

Advogados: Rodolfo Brockhof, Rodrigo Antonio Possebon Caetano, Fábio Rocha Homem de Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Cirúrgica São José Ltda. (TC-012284/026/10) e regulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços de 16-04-10 e a atinente contratação (TC-000358/014/10).

TC-000212/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços visando a construção do Conjunto Educacional Escola Municipal na Vila Bianchi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$5.925.781,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini em 22-10-09.

Advogado: José Benedito Maciel Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em exame, com recomendação.

TC-000624/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construtora Scala Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito) e Edson Luis Mastigum (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$2.880.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-04-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais as despesas.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009186/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Frigorífico Guepardo Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sônia Maria Di Fiori Soares (Departamento Técnico de Licitações) e Carlos Zicardi (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento).

Objeto: Fornecimento de forma contínua de gêneros alimentícios em geral, conforme quantidades e especificações constantes dos Lotes 09 e 17 do Edital do Pregão Presencial SPGTS nº 066/2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$3.060.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado: Eduardo José de Farias Lopes.

TC-009185/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Seletto Mercado, Açogue e Panificadora Ltda. ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento).

Objeto: Fornecimento de forma contínua de gêneros alimentícios em geral, conforme quantidades e especificações constantes dos Lotes 07, 08, 11, 12, 14 e 15 do Edital do Pregão Presencial SPGTS nº 066/2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009186/026/10). Contrato celebrado em 29-01-10. Valor – R\$5.199.572,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado: Eduardo José de Farias Lopes.

TC-009184/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Pontual Comercial Agrícola Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento).

Objeto: Fornecimento de forma contínua de gêneros alimentícios em geral, conforme quantidades e especificações constantes do Lote 01 do Edital do Pregão Presencial SPGTS nº 066/2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009186/026/10). Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$4.496.512,40. Termo de Aditamento celebrado em 15-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

Advogado: Eduardo José de Farias Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-009186/026/10), os Contratos e os Termos Aditivos em exame.

TC-000919/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valevias Construções, Conservação e Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de poda técnica em árvores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$1.966.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-003141/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Augusto Vitorio Bracciali (Secretário de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de alargamento de pontilhões.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$3.399.155,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 04-12-12.

Advogados: Bruna Cristina Bonino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-000478/011/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Casagrande prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa com regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, para construção do Centro de Informações Culturais e turísticas, localizado no Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-10. Valor – R\$6.799.500,81.

Advogados: Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Lilian Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza Mucci.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em análise.

TC-002018/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: CJL Incorporadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção de cobertura de quadras poliesportivas das escolas Orival Leite de Matos, Dorival Teixeira de Almeida, Fausto Lex, Ana Carvalho Castanho e João Baroni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$1.044.593,19. Termos de Aditamento celebrados em 29-03-12, 01-06-12, 28-06-12, 09-08-12, 04-09-12, 12-09-12 e 21-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 04-03-13.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos em exame.

TC-000440/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Contratada: Empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preço global, das obras e serviços para implantação do Sistema de Tratamento e Afastamento de Esgoto Urbano, no Município de Cerqueira César.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-13. Valor – R\$8.573.945,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 19-06-13.

Advogados: Fernando Cláudio Artine, Rafael Yoshinori Uehara e Gustavo Capucho da Cruz Soares.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-029264/026/06 - Expediente

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Procurador-Geral de Justiça Rodrigo César Rebello Pinho.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no tocante à locação de prédio da empresa Severo Villares Projetos e Construções Ltda., para a instalação do “Atende Fácil”, a qual foi vencedora do certame realizado, para a efetivação de obras de reforma de adaptação do prédio.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-026887/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado para a Unidade do Atende Fácil.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$892.310,15. Termo Aditivo de Prorrogação firmado em 03-10-06. Termo de Recebimento Provisório firmado em 04-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 24-11-06 e 31-07-09.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa, Daniel Marcos Pastorin e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-025060/026/06, 029264/026/06 e 038765/026/06.
TC-026888/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Sallum Kalil Neto (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$480.000,00. Termo Aditivo de Prorrogação firmado em 05-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 24-11-06 e 31-07-09.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

TC-033035/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Município.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Execução de Serviços emitida em 06-12-05. Valor – R\$51.714,51. Termo de Recebimento Provisório firmado em 30-01-06. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 02-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 31-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão

TC-000705/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Franklin Pinto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-09. Valor - R\$2.057.262,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 26-02-10 e 04-09-12.

Advogados: André Navarro, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031821/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2008 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicar multa ao responsável, no valor correspondente a 180 UFESPs (cento e oitenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000774/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Airton Antônio Guelfi

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços por meio de locação de máquinas: 01 (uma) esteira D70, para compactação do lixo doméstico e terraplenagem em execução da área da célula nº 03 do Aterro Sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 14205-000 de 31-08-07. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-06-10.

Advogados: Rafael Ramires Araújo Valim, Gustavo Marinho de Carvalho, Camila Almeida Janela e outros.

TC-000773/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Emblema Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços por meio de locação de máquinas: 02 (duas) esteiras e 01(uma) pá carregadeira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 14204-000 de 31-08-07. Valor R\$40.000,00. Nota de Empenho nº 14206-000 de 31-08-07. Valor R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-06-10.

Advogados: Rafael Ramires Araújo Valim, Gustavo Marinho de Carvalho, Camila Almeida Janela e outros.

TC-000768/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: José Antonio Lyra Scaranello – Veículos.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica, à diesel, 320 HP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 1880-000 de 26-02-07. Valor R\$238.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-05-10.

Advogados: Rafael Ramires Araújo Valim, Gustavo Marinho de Carvalho, Camila Almeida Janela e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e todos os atos delas decorrentes, em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001684/002/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Iacanga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ismael Edson Boiani (Prefeito) e Silvana Pultrini de Almeida (Provedora).

Objeto: Desenvolvimento de atividades à prestação de serviços de Saúde, compreendidos na área de Proteção Básica da Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor - R\$980.000,00. Termo Aditivo de 24-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Advogadas: Any Maressa Machado Jayme e outros.

TC-002084/002/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Iacanga.

Responsáveis: Ismael Edson Boiani (Prefeito) e Silvana Pultrini de Almeida (Provedora).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$672.172,15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio (TC-001684/002/09) e desaprovou a prestação de contas dos valores em exame (TC-002084/002/09), nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 709/93, deixando de condenar à devolução dos valores, tendo em vista que foram, de fato, aplicados pela Beneficiária na execução do objeto, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei Complementar Estadual.

TC-002447/026/11

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Paulo Roberto Ozio.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis.

Acompanha: TC-002447/126/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caieiras, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, seja notificado o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas, bem como que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002738/026/11

Câmara Municipal: Porangaba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Jardelino de Queiroz Sampaio Filho.

Advogado: Angelo Becheli Neto.

Acompanha: TC-002738/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, ainda, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o encaminhamento aos Conselheiros Relatores dos processos TCs-3419/026/07 e 326/026/08 de cópia do informado pela Fiscalização no item B.3.3.4, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002882/026/11

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Emilio Brandemarti Neto.

Acompanha: TC-002882/126/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirassol, exercício de 2011, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002196/026/12

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Felipe Carusi Filho.

Acompanha: TC-002196/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002259/026/12

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Aureo Neges Pacheco.

Advogado: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis.

Acompanha: TC-002259/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002336/026/12

Câmara Municipal: Diadema.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Laércio Pereira Soares.

Advogados: Airton Germano da Silva, Antonio Jannetta e outros.

Acompanham: TC-002336/126/12 e Expediente: TC-015170/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Diadema, exercício de 2012, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto e por ofício, e arquivamento do Expediente TC-015170/026/13, devendo antes nele ser juntada a manifestação do Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, bem como seja oficiado ao Ministério Público Estadual acerca do apontado no item Pessoal, fazendo-se acompanhar do voto do Relator e da manifestação do Ministério Público de Contas.

TC-002727/026/12

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Edson Valdir Sima.

Acompanha: TC-002727/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contas, notificando ao Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001574/026/12

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Roberto Zem.

Advogados: Ivando Cesar Furlan e outros.

Acompanha: TC-001574/126/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as ressalvas consignadas na manifestação elaborada pelo Ministério Público de Contas, juntado às fls. 74/76 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício ao Executivo Municipal, na forma de recomendações.

TC-003791/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul em substituição ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul – IPASM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de São Caetano do Sul – IPASM, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: José Jayme Tavares Soares Júnior (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado Dispositivo Legal.

Advogados: João Paulo Agostini Tavares Soares, Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanham: TC-003791/126/05 e Expediente: TC-024793/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-000427/010/08

Recorrente: Julisse Passiani Viola Alves - Ex-Presidente do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Águas da Prata.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Julisse Passiani Viola Alves (Presidente à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Osvaldo Murari Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, permanecendo inalterada a situação que ensejou a desaprovação das contas de 2007, negou-lhe provimento.

TC-002409/026/08

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Wagner Barquete Carvalho (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado: Rogério Marcos Ribeiro.

Acompanham: TC-002409/126/08 e Expediente: TC-031674/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, por seus exatos termos e judiciosos fundamentos.

TC-037763/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Cotia ao Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Cotia, relativa ao exercício de 2007.

Responsáveis: Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito à época) e José Bertuol (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-11, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, assim como a sua suspensão para novos recebimentos até que seja regularizada sua situação junto ao erário municipal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000893/009/10

Recorrente: Luiz Antonio Hussne Cavani - Ex-Prefeito do Município de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2009.

Responsável: Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 400 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Rossi Júnior e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037082/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002286/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Toulouse Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Félix Sahão Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil no Jardim Eldorado.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-08-04. Valor – R\$1.148.069,47. Termo Aditivo celebrado em 15-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 15-05-09, 31-03-07, 08-11-07, 09-09-10 e 28-09-12.

Advogados: José Francisco Limone, Constante Frederico Ceneviva Júnior, Marcelo Palavéri, Ana Paula Shigaki Machado Cervo, Debora Cristina Melotto Peres, João Gonçalves Roque Filho, Renata Gerlack Delojo Moraes e outros.

TC-001226/006/04

Representante: Enge Reis Construtora e Imobiliária Ltda., por seu Diretor Administrativo, Carlos Henrique Saud Reis.

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsável: Félix Sahão Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Catanduva, no tocante à Tomada de Preços nº 06/04, realizada para a construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil no Jardim Eldorado. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 09-09-10 e 28-09-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, José Francisco Limone, Renata Gerlack Delojo Moraes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação objeto do TC-001226/006/04, bem como irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento em exame no TC-002286/008/04, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do descumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00; artigo 3º, *caput*, artigo 7º, § 2º, II, artigo 43, IV, artigo 48, II e § 1º, artigo 65, I, *a*, todos da Lei nº 8.666/93, aplicar ao Responsável, Sr. Félix Sahão Júnior, Prefeito Municipal à época, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo de Despesas deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000093/003/12

Contratante: Departamento de Água e Esgoto S/A – Jundiaí.

Contratada: Usina de Asfalto e Concreto São Pedro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo) e Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 14.000 toneladas de concreto betuminoso a quente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-11. Valor – R\$2.408.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-12-12.

Advogados: Luís Renato Vedovato, Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-000964/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rodrigo Moreno (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito), Nivaldo dos Santos (Engenheiro) e Marcos Paulo Dionísio (Diretor de Obras Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de construção de 4 prédios para abrigar Oficinas do Saber nos seguintes bairros: Jardim Marcelo Augusto, Conjunto Habitacional Julio de Mesquita, Jardim São Guilherme e Jardim Santa Bárbara, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$5.551.041,88. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-10-10 e 07-12-13.

Advogados: Luiz Angelo Verrone Quilici, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Júlia Galvão Andersson, Domingos Paes Vieira Filho, Douglas Domingos de Moraes, Anésio Aparecido Lima, Alexandre Junger de Freitas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

TC-001742/002/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Conveniada: Associação do Hospital de Agudos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Everton Octaviani (Prefeito), José Carlos Octaviani (Secretário Gerente de Cidade) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a manter o serviço de atendimento médico de urgência – SAMU em Agudos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-03-09. Valor – R\$9.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-08-13.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025221/026/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e da Cidadania - IPRODESC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

Objeto: Realização de ações e serviços de cooperação técnica nas áreas da educação, a partir do desenvolvimento e execução de projeto pedagógico complementar para a gestão do planetário digital multidisciplinar de Santo André, voltado aos estudantes de ensino fundamental e professores da rede municipal incluindo: aulas complementares, produção de material pedagógico, oficinas experimentais, curso de capacitação e atualização sobre astronomia e ciências correlatas, comunicação visual do planetário, plano de ação para sessões na cúpula de projeção e concepção do laboratório científico-pedagógico, com preservação e renovação do acervo de experimentos.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 14-03-12. Valor – R\$2.992.303,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Relator, reiterado o voto pela regularidade da matéria, e o Revisor, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, votado pela irregularidade da matéria, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000080/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia para infraestrutura urbana no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "D".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor – R\$695.159,17. Termo Aditivo celebrado em 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-03-08, 05-02-09 e 01-04-10.

Advogados: Lincoln Wesley Ortigosa e outros.

TC-000383/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Contratada: Construtora Turim Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia para infraestrutura urbana no Conjunto Habitacional Junqueirópolis "D".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000080/005/08). Contrato celebrado em 13-11-07. Valor – R\$480.123,20. Termo Aditivo celebrado em 19-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-03-08, 05-02-09 e 01-04-10.

Advogados: Lincoln Wesley Ortigosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-000080/005/08), os contratos e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, transmitindo-se recomendação.

TC-000784/002/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Conveniada: Associação do Hospital de Agudos.



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Octaviani e Everton Octaviani (Prefeitos), Roberto Fogagnoli e Sérgio de Abreu Camargo (Provedores).

Objeto: Prestação de serviços com o intuito de manter o Serviço de Atendimento Médico de Urgência no município – SAMU em Agudos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-03-06. Valor – R\$1.512.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-06-06, 01-01-07, 17-03-07, 01-01-08, 10-03-08, 01-07-08, 13-09-08, 01-01-09, 30-01-09 e 28-02-09. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 01-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 26-10-12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o convênio e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. José Carlos Octaviani, Prefeito à época, por violação ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-018230/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação Jovens Dentistas – AJD.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde) e Fábio Akiyshi Iwai (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.685.361,10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no importe de R\$4.685.361,10, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis.

TC-002542/003/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Entidade Beneficiária: Liga Bragantina de Futebol.

Responsáveis: João Afonso Sólis (Prefeito), Ailton Ganzelli (Secretário Chefe de Gabinete), Marta Maria de Deus (Secretária Municipal de Finanças), Antonio F. Souza Siqueira (Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer), Renato Gonçalves de Oliveira (Chefe da Div. Comum. Administrativas) e Jocimar Bueno do Prado (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 29-11-07, 19-02-09, 22-05-12, 17-09-12 e 24-10-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2006.

Valor: R\$95.000,00.

Advogado: Jocimar Bueno do Prado.

Acompanha: Expediente: TC-041034/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Liga Bragantina de Futebol acerca dos valores a ela transferidos pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, durante o exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar a Liga Bragantina de Futebol, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, o valor do débito correspondente ao importe de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária, providência esta já adotada pela Municipalidade com o ajuizamento da ação de execução fiscal, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-041034/026/10, o encaminhamento de cópia do voto do Relator e dos relatórios da Fiscalização (fls. 92/96; 150/151; 1385/1388) ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

TC-011530/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental “Professora Maria Mathilde de Santana”.

Responsáveis: Tércio Garcia (Prefeito) e Maria Magali Rossetti Lapa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 28-04-10 e 13-09-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$42.969,06.

Advogados: Denise Reis Buldo, Duílio Rosano Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendações ao Órgão Concessor.

TC-001337/009/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Entidade Beneficiária: Instituto Agere Cultura e Cidadania.

Responsável: Cláudio Maffei (Prefeito) e Latife Sultani (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 24-11-07 e 16-03-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2005.

Valor: R\$1.179.453,25.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Instituto Ágere Cultura e Cidadania acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2005.

Decidiu, ainda, condenar a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, ora fixado em R\$1.179.453,25, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Porto Feliz.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao então Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Maffei, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) UFESP’s, por deixar de promover licitação para a realização da revitalização das EMEF’s, em afronta ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal; e por não promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do Instituto Ágere, nos termos do artigo 74 do mencionado diploma normativo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

TC-002185/026/12

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Irani Monclair Biazotti.

Acompanham: TC-002185/126/12 e Expediente: TC-008639/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2012, determinando a expedição de ofício ao Legislativo, transmitindo-se recomendações.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002643/026/12

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Said Nehemy de Mello.

Advogado: Renato Vitorino Vieira.

Acompanha: TC-002643/126/12.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2012, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002702/026/12

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Carlos José Bortolozzo.

Acompanha: TC-002702/126/12

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2012, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001955/026/12

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2012.

Prefeito: José Ronaldo Leme.

Advogada: Milena Magalhães Viscaino Del Barco.

Acompanham: TC-001955/126/12 e Expedientes: TC-001558/003/13 e TC-001578/003/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pedra Bela, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Ainda à margem do parecer, determinou à Fiscalização competente que formalize autos próprios e autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001509/026/12

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2012.

Prefeito: Luiz Antônio Nais.

Acompanham: TC-001509/126/12 e Expedientes: TC-000203/002/13 e TC-020665/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Dois Córregos, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim: a autuação de autos apartados, bem como de autos específicos de termos contratuais, para os fins elencados no voto do Relator, juntado aos autos; bem como que a Fiscalização averigue, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-010075/026/08

Recorrente: Nouraci Ferreira – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete - SAAEP.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete - SAAEP, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Nouraci Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da mencionada Lei.

Advogado: Adriana Albertino Rodrigues.

Acompanha: TC-010075/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, exercício de 2008, dando quitação ao Responsável, com recomendações.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002874/026/08

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Ipê – Paranapanema.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Ipê – Paranapanema, relativas ao exercício de 2008.

Responsáveis: João Carlos Luz Ravacci Mencki e Armando Silveira Neto (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando multa aos responsáveis no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Márcia Puntel de Almeida Baracho, Marco Aurélio Ferreira Cocito e outros.

Acompanha: TC-002874/126/08.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo as razões recursais, decidiu pela anulação da Sentença recorrida, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o retorno da instrução processual ao ponto da notificação para que as publicações e intimações sejam feitas, também, em nome dos advogados constituídos nos autos.

TC-000207/003/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sumaré e Luiz Carlos Luciano - Secretário de Finanças e Orçamento e Sebastião Chagas - Secretário de Habitação, Obras e Serviços.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e materiais provenientes da área de saúde e afins, e ainda animais mortos em vias públicas, terrenos baldios e centro de zoonoses.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Sebastião Chagas (Secretário de Habitação, Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E de 14-06-11, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis pena de multa individual no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rosely de J. Lemos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025457/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção da Sentença atacada, na sua integralidade.

Antes de passar-se ao relato do TC-020154/026/07 foi apregoada a Dra. Mariângela Ferreira Correia, advogada. Presente Sua Senhoria, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-020154/026/07

Recorrente: Névio Luiz Aranha Dártora – Ex-Prefeito Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e destino final de resíduos provenientes de serviços de saúde, em local devidamente licenciado, com pesagem no ato da coleta feita.

Responsável: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha: TC-001074/026/07.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Mariângela Ferreira Corrêa, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência para apreciação.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002300/026/08

Recorrente: Fundação Educacional de Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional de Votuporanga, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: João Edson Rodrigues Agostinho (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-11, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações na formalização de atos destinados ao desenvolvimento de atividade-meio, para a aquisição de bens e serviços e quanto à admissão de pessoal.

Advogados: Adriano José Carrijo e outros.

Acompanha: TC-002300/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a Sentença anteriormente prolatada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000451/015/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Contratada: Alplan Construção Civil, Montagem e Planejamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilson Pimentel (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento de mão de obra e cessão de equipamentos e ferramentas destinados à construção de 105 unidades habitacionais – Conjunto Habitacional Murutinga do Sul “E”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-09. Valor – R\$1.542.200,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Gilson Pimentel, ex-Prefeito, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pelas infrações aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixado no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-020961/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito) e João Jorge Pereira Fernandes (Secretário da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de controle/fiscalização da coleta e limpeza urbana, limpeza de galerias, águas pluviais e valas nos serviços co-relacionados à limpeza pública, dentre eles oriundos a fiscalização e controle dos serviços de reposição do vazadouro do Sambaiatuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-08. Valor – R\$8.907.400,40. Termo de Recebimento Provisório de 08-06-09. Termo de Recebimento Definitivo de 08-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-10.

Advogados: Duilio Rosano Junior, Flávia da Cunha Lima, Karla Aparecida Vasconcelos Alves da Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, ex-Prefeito, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pelas infrações aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão

Decidiu, por fim, conhecer dos termos de recebimento provisório e definitivo (fls. 125/126).

TC-001230/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito), Jesuel Rogério de Freitas (Secretário de Transportes) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão de trânsito, compreendendo a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de ruas e avenidas e sistemas de gestão do trânsito do Município de Americana, contemplando a disponibilização e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

manutenção de equipamentos, sistemas e mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Transportes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$12.729.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-09-12.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Flávio Poyares Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000088/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Ligacenter - Comércio de Produtos para a Educação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais esportivos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento emitida em 21-12-09. Nota de Empenho nº 9080/000.09 de 21-12-09. Valor – R\$898.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-12-12 e 30-11-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Autorização de Fornecimento decorrente, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Eduardo de Souza César, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000037/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Coronel Cachaça Club Eventos Ltda. – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Antônio Panone (Prefeito).

Objeto: Contratação da banda “CPM 22”, através do empresário, para apresentação durante as festividades de aniversário da Cidade, no dia 7 de setembro de 2010, no horário compreendido entre 20 e 22h, na Praça em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora do Belém.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-10. Valor – R\$49.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-06-13.

Advogados: Sérgio Luiz Sartori, Silvio Rogério de Moraes e Daniel Bagatini.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente em exame, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-024041/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de conservação de vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-13. Valor – R\$6.793.094,48.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-000323/013/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Entidade Beneficiária: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos.

Responsáveis: Newton Lima Neto, Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeitos) e Odalete Natalina Martins Piva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-12-10, 26-02-11 e 30-10-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$772.188,00.

Advogados: José Renato Prado, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de contas em exame, com quitação dos responsáveis e advertência, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-045175/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: APM da EMEB Professora Dolores de Toledo Matteo.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura) e Edilene Aparecida Borges (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-03-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$81.859,87.

Advogados: Osvaldina Josefa R. de Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis e recomendações aos interessados.

TC-000363/015/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lavínia.

Entidade Beneficiária: AMA - Associação de Amigos do Autista.

Responsáveis: Rodolfo Mansan (Prefeito) e Denilton Carlos de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.288,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

TC-001019/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Entidade Beneficiária: AMA - Associação de Amigos do Autista.

Responsáveis: Edenilson de Almeida (Prefeito) e Denilton Carlos de Carvalho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$15.718,94.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

Transcorrido o prazo regimental, os autos serão encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral para análise da proposta apresentada pelo Ministério Público de Contas.

TC-000024/017/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Entidades Beneficiárias: Associação Amigos do Memorial da Classe Operária – Valor R\$175.000,00. Associação Cultural Quarteto de Cordas de Ribeirão Preto – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$30.000,00. Associação de Amigos do Autista de Ribeirão Preto – Valor R\$10.000,00. Associação de Cultura e Arte de Ribeirão Preto – Valor R\$30.000,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto – Valor R\$46.452,34. Associação Minaz de Cultura – Valor R\$30.000,00. Associação Ribeirão em Cena de Atores Profissionais, Amadores e Universitários de Ribeirão Preto – Valor R\$30.000,00. Associação Transformar de Ação Sócio - Comunitária – Valor R\$33.024,91. Cine Clube Cauim – Valor R\$15.000,00. Grêmio Recreativo Escola Samba Bambas – Valor R\$30.000,00. Instituto Mascote de Educação e Cultura – Valor R\$30.000,00. ISEGUN – Centro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento da Cultura Afrobrasileira – Valor R\$30.613,85. Liga Ribeiraopretana de Organizações Carnavalescas – Valor R\$30.000,00. Associação de Ensino de Ribeirão Preto – Valor R\$429.591,71. Sanatório Espírita Vicente de Paulo – Valor R\$407.000,00.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita), José Antonio Corrêa Lajes, Beatriz Borges Correa de Paiva, Sandra Aparecida Silva Lima, Flávio Gonçalves Racy, Adalberto Griffó, Gisele Maria da Silva Ganade, Silvia Regina da Silva Santos, Joana Darc Costa, Adria Maria Bezerra Ferreira, Erika Fernanda Ferri, Paulo José Monteiro da Silva, Alberto Salles Pereira, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini e Vera Lúcia Alves Gomes de Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.356.682,81.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, de recursos repassados às entidades beneficiárias elencadas no relatório do Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis.

TC-000092/010/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidades Beneficiárias: Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro Educacional e de Assistência Social Coração de Maria – Valor R\$210.419,05. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria “Creche Irmã Maria Ângela” – Valor R\$336.685,45. Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS – Valor R\$422.830,17. Serviço Social Nova Jerusalém – Valor R\$235.361,53.

Responsáveis: Pedro Serafim Júnior (Prefeito), Carlos Roberto Cecílio (Secretário Municipal), Madela Calgarôto, Jair de Castro Araújo e Ubiraja Dias de Andrade.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.205.296,20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis e recomendações ao Órgão Público Concessor.

TC-000100/013/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmares Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Lupércio Antonio Bugança Júnior (Prefeito) e José Carlos de Oliveira Dusso (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$25.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

TC-000110/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis.

Responsáveis: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Edmar Vicentini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$34.020,77.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-000133/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidades Beneficiárias: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – Valor R\$196.998,00. Associação São Francisco – Casa Abrigo – Valor R\$265.940,44. CADA – Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – Valor R\$41.100,18. Grupo Início – Valor R\$12.000,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa Artesanato – Valor R\$477.269,58. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa - Valor R\$1.126.440,00. Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto – Valor R\$79.200,00. Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia – Valor R\$389.000,00.

Responsáveis: Antônio Naufel (Prefeito), Cecília de Fátima Leal Neto (Presidente e Provedora), Magno Alberto Crotti, Silvio Baptista Bastos, Antonio Ventura, Gerson Borges da Fonseca, Riad Xavier Jauhar e Celso Abreu de Jesus (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.587.948,20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis e advertência às partes interessadas.

TC-000164/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Colina.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina - APAE – Valor R\$10.000,00. Associação dos Rotarianos de Colina – Valor R\$316.045,52. Casa Assistencial “Nosso Lar Amigos do Bem” – Valor R\$10.000,00.

Responsáveis: Valdemir Antônio Moralles (Prefeito), Luiz Antônio Passarela, Silvia Maria Moreira (Presidentes) e Ângelo Poliseli Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$336.045,52.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

TC-002896/026/11

Câmara Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Marcelo Piassa.

Acompanha: TC-002896/126/11

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nuporanga, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos, dando, em consequência, quitação ao responsável pelas presentes contas, Sr. Marcelo Piassa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações exaradas no voto do Relator.

A Fiscalização competente verificará, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002161/026/12

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Antonio Lopes da Silva.

Advogados: Antonio Aparecido Francisco da Silva e Eduardo Nunes Sá.

Acompanha: TC-002161/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2012, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as ressalvas, recomendações e alerta constantes no corpo do referido voto, bem como determinações ao Chefe do Legislativo.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Antonio Lopes da Silva, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar estadual.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
TC-002357/026/12

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibiúna.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Roque José Pereira.

Acompanha: TC-002357/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2012, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações e advertências assinaladas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Roque José Pereira, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar estadual.

A Fiscalização responsável pela próxima inspeção verificará a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
TC-001646/026/12

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marcos Yukio Higuchi.

Advogado: Fábio Leite Franco.

Acompanham: TC-001646/126/12 e Expedientes: TC-000544/001/12, TC-016094/026/12, TC-020702/026/12 e TC-000456/001/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2012.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, bem como de autos próprios, nos termos e para os fins especificados no referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
TC-007526/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Mario Maurici de Lima Morais - Secretário Municipal à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Plantech Engenharia e Sistemas Ltda., objetivando a implantação de sistema de segurança e prestação de serviços de monitoramento 24 horas em próprios do município.

Responsável: Mario Maurici de Lima Morais (Secretário Municipal à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao agravo interposto contra despacho publicado no D.O.E. de 09-08-12, que negou a devolução de prazo recursal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogados: Pedro Estevam A. P. Serrano, Leonardo Carvalho Rangel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ressaltando que, apenas por considerar, com benevolência, que se trata de excesso de combatividade do embargante, deixou, desta feita, de apená-lo por litigância de má-fé.

TC-003680/026/05

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota e seus responsáveis José Clóvis Zambito e Maurício Mário Alcântara.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: José Clóvis Zambito (Diretor Presidente) e Maurício Mário Alcântara (Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 04-09-09, que julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência.

Advogados: Fabiano de Almeida e outros.

Acompanha: TC-003680/126/05

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, exercício de 2005, mantendo-se, porém, a recomendação exarada na respeitável Decisão combatida.

TC-001672/002/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iacanga - Prefeito - Ismael Edson Boiani.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iacanga, no exercício de 2007.

Responsável: Ismael Edson Boiani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 28-08-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Any Maressa Machado Jayme e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para excluir a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a respeitável Decisão recorrida.

TC-000864/007/09

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no exercício de 2008.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 14-03-12, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir para 160 UFESP's (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a respeitável decisão recorrida.

TC-001804/007/08

Recorrente: Otacílio Rodrigues da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, nos exercícios de 2008 e 2009.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão dos servidores Edna Teodoro dos Anjos Pinto, Esdras Martins e Denival Fidelis da Silva, referentes ao exercício de 2008 e dos servidores George Vitor Gomes, Wanderley Rodrigues de Moraes, Bruno Eduardo Leite, Sidney Miguel Santana, Murilo Fernando Ribeiro Vieira, Sebastião Ricardo Rodrigues, Ezequiel Martins e Edson Márcio da Silva, referentes ao exercício de 2009, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Sentença recorrida.

TC-002369/026/08

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST, no exercício de 2008.

Responsável: Hélio Hamilton Vieira Júnior (Presidente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-12, que julgou irregulares as contas aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-002369/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Decisão combatida.

TC-004016/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Viamed – Emergências Médicas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais especializados na área médica, junto à Unidade Básica Mista de Saúde – Hospital Fortunata Germano Pozzobon.

Responsável: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-11, que julgou irregular termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-002234/007/06

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A, objetivando aquisição de combustíveis – gasolina comum e óleo diesel.

Responsável: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-07-10, que julgou irregulares termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Decisão guerreada.

TC-024739/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André por Wania Bulgarelli - Corregedora.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e RODOVIAS – Engenharia Municipal S/C Ltda., objetivando gerenciamento, assessoria e prestação de serviços gerais, incluindo mão de obra e equipamentos necessários, na fiscalização das obras e serviços de conclusão do Hospital Municipal de Santo André.

Responsável: Celso Daniel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 23-02-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e os aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil e outros.

Acompanha: Expediente: TC-010963/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indago ao Douto Procurador do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, Representante do Ministério Público de Contas, não indicou itens para ciência específica.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sergio de Castro Junior**, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto